

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 831, DE 2022

Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, para tornar obrigatória a manifestação da Polícia Rodoviária Federal, nos casos de doação de trechos rodoviários, com relação à importância do trecho para a segurança nacional.

**Autor:** Deputado NICOLETTI

**Relator:** Deputado DAL BARRETO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame inclui o § 2º no art. 18 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, para tornar obrigatória a manifestação da Polícia Rodoviária Federal, nos casos de doação de trechos rodoviários, com relação à importância do trecho para a segurança nacional.

Justifica o Autor que a doação de trechos rodoviários da União aos demais Entes federados é permitida pela Lei nº 12.379/2011, respeitadas algumas condicionantes, dentre elas, não integrar a Rinter (Rede de Integração Nacional) e, ainda, que um dos requisitos para a inclusão de trechos na Rinter é o de que constituam “ligações indispensáveis à segurança nacional”. Argumenta que a citada Lei não esclarece quais os meios para se definir a importância do trecho para a segurança nacional e “a avaliação vem sendo feita sem a manifestação dos órgãos constitucionalmente competentes para tratar do assunto, o que pode prejudicar o patrulhamento e pleno funcionamento dos planos e protocolos de segurança vigentes nos trechos doados”. Propõe, portanto, que a Polícia Rodoviária Federal seja consultada



\* C D 2 5 1 5 1 9 8 8 1 6 0 0 \*

previamente quando da doação de trechos potencialmente integrantes do Rinter.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório

## II - VOTO DO RELATOR

A doação de trechos rodoviários da União aos demais Entes federados é permitida pela Lei nº 12.379/2011, respeitadas algumas condicionantes, dentre elas, não integrar a Rinter (Rede de Integração Nacional). Um dos requisitos para a inclusão de trechos na Rinter é o de que os trechos rodoviários constituam “ligações indispensáveis à segurança nacional”. O Autor do projeto, Deputado Nicoletti, afirma que, em razão de lacuna na referida Lei, quanto à definição da importância do trecho rodoviário para a segurança nacional, a avaliação em processos de doação estaria sendo feita sem a manifestação dos órgãos constitucionalmente competentes, o que poderia prejudicar o patrulhamento e o funcionamento dos planos e protocolos de segurança nos trechos doados.

Propõe, portanto, por meio do projeto de lei em análise, a modificação do art. 18 da Lei nº 12.379/2011, para tornar obrigatória a manifestação da Polícia Rodoviária Federal (PRF), nos casos de doação de trechos rodoviários.

Em primeiro lugar, é preciso ressaltar que, de fato, não há no texto da referida Lei detalhamentos quanto ao processo a ser seguido para os casos de doação de trechos das rodovias federais. Assim, nos parece adequado inserir em seu texto a necessidade de oitiva dos órgãos de segurança antes da efetivação dos processos de doação, para que a



\* CD251519881600 \*

transferência de patrulhamento da rodovia ocorra de forma tranquila e sem quebra da continuidade das operações de fiscalização do trânsito, bem como da repressão à prática de crimes nas vias que serão objeto de mudança de administração.

Diante dessa realidade, somos obrigados a concordar que não se pode efetivar a transferência de administração de um trecho rodoviário sem antes ouvir os órgãos de segurança envolvidos nessa operação, pois haverá questões técnicas e administrativas que precisarão ser equacionadas antes da operação de passagem do bastão.

Concordamos, portanto, com o mérito do projeto, no sentido de prever que o órgão constitucionalmente incumbido do patrulhamento ostensivo das rodovias federais seja ouvido antes da transferência de administração dessas vias a Estados ou Municípios.

Esperamos, assim, permitir que a transferência ocorra de forma pacífica e atinja os objetivos de melhorar a administração dos trechos rodoviários, em prol de todos os usuários das vias.

Diante de todo o exposto, naquilo que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 831, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DAL BARRETO  
Relator

